



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional de Mentoria Universitária para Municípios Remotos e Escolas de Baixa Infraestrutura, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

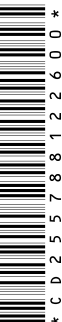
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Mentoria Universitária para Municípios Remotos – PROMUR, com a finalidade de estabelecer parcerias entre instituições de ensino superior públicas e privadas e escolas municipais localizadas em áreas remotas, rurais ou de baixa infraestrutura, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

Art. 2º São objetivos do PROMUR:

- I – oferecer apoio pedagógico a estudantes da educação básica em áreas com maiores índices de vulnerabilidade social e educacional;
- II – promover a formação continuada de professores da rede municipal em metodologias de ensino, uso de tecnologias e inovação pedagógica;
- III – reduzir desigualdades educacionais regionais, com foco inicial nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – estimular a integração entre ensino superior e educação básica por meio da extensão universitária e da responsabilidade social das instituições de ensino superior.

Art. 3º O programa será implementado por meio de convênios ou termos de cooperação firmados entre o Ministério da Educação, as universidades e faculdades credenciadas e as redes municipais de ensino.

§ 1º Os convênios poderão prever:

I – tutoria remota e acompanhamento on-line de professores e alunos das escolas municipais;

II – visitas periódicas presenciais de equipes universitárias às escolas parceiras;

III – atividades de monitoria acadêmica realizadas por estudantes de graduação e pós-graduação, sob supervisão docente.

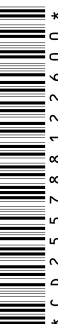
§ 2º As ações de mentoria deverão ter caráter contínuo, com calendário anual definido em regulamento.

Art. 4º O Ministério da Educação definirá, em regulamento, critérios de adesão ao programa, priorizando:

I – municípios com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

II – escolas situadas em áreas rurais, comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

III – regiões de difícil acesso ou com comprovada carência de infraestrutura educacional.





Art. 5º Será concedido incentivo financeiro às instituições de ensino superior participantes que comprovarem melhoria dos indicadores de aprendizagem nas escolas assistidas.

§ 1º O incentivo consistirá em repasses adicionais para projetos de extensão, bolsas de monitoria ou custeio das atividades de mentoria.

§ 2º O Ministério da Educação definirá metas e indicadores de desempenho a serem aferidos periodicamente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da União, suplementadas se necessário.

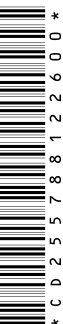
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada constitui uma resposta estratégica e multifacetada a um dos desafios mais persistentes e críticos da educação brasileira: a profunda desigualdade de oportunidades e de resultados de aprendizagem. A intervenção não é apenas um paliativo, mas uma iniciativa de reestruturação e fortalecimento sistêmico da educação básica, focando nos seus pontos de maior fragilidade.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





O foco em áreas rurais, periferias urbanas e municípios de difícil acesso é crucial e fundamentado em dados estatísticos, que revelam a correlação direta entre o contexto socioeconômico e o desempenho educacional.

Nesses locais, os déficits de aprendizagem são exacerbados pela rotatividade e baixa qualificação docente, escassez de recursos didáticos e fatores extracurriculares, como a pobreza. Ao priorizar essas regiões, a proposta atua diretamente na raiz da iniquidade, buscando transformar os desfavores geográficos e socioeconômicos em prioridades de investimento educacional.

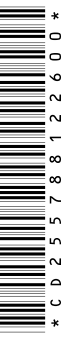
O cerne inovador da proposta reside na criação de uma Rede de Apoio Pedagógico Híbrida, que integra o conhecimento acadêmico da extensão universitária diretamente na sala de aula da rede municipal. Essa parceria estabelece um ciclo virtuoso de formação continuada que é prático e contextualizado.

A Tutoria Remota (via tecnologia) permite o acompanhamento regular, a troca de experiências e o planejamento conjunto entre professores universitários/estudantes de licenciatura (tutores) e professores da educação básica, garantindo acesso a expertise de alto nível, independentemente da distância. Por outro lado, a Presença Física (visitas periódicas) assegura que a tutoria não seja puramente teórica, possibilitando a observação de sala de aula, a intervenção direta e a adaptação das estratégias pedagógicas à realidade local. Inicialmente, o foco nas disciplinas de maior defasagem — Português, Matemática e Ciências — é uma medida pragmática baseada na evidência de que a proficiência nessas áreas é a base para o sucesso em todo o currículo, permitindo uma expansão orgânica e eficaz para outras áreas do conhecimento.

Para assegurar a eficiência e a responsabilidade (accountability), a proposta implementa um mecanismo de incentivo financeiro condicionado a metas. Esse componente de governança transforma o investimento em um catalisador de melhoria: as metas devem estar atreladas a indicadores objetivos, como a redução dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Índices de reprovação e abandono, e, principalmente, ao aumento da proficiência dos estudantes em avaliações padronizadas. Isso garante a mensuração de resultados e estimula as Universidades e os Municípios a adotarem uma cultura de gestão por resultados, otimizando a aplicação do recurso e garantindo que os esforços pedagógicos se convertam efetivamente em avanços na aprendizagem.

Por fim, o projeto não é apenas uma medida educativa, mas um ato de fortalecimento institucional. Ao criar uma via de colaboração direta entre o sistema federal (universidades) e os sistemas municipais (escolas), a proposta efetiva o regime de colaboração previsto na Constituição Federal, cumprindo a meta de equidade educacional ao garantir o padrão de qualidade e a igualdade de condições a todos os estudantes, além de valorizar a extensão universitária como agente ativo na resolução de problemas sociais prementes.

Em suma, trata-se de uma política pública de vanguarda que articula tecnologia, expertise acadêmica, formação contínua, gestão por resultados e compromisso legal para construir um sistema educacional verdadeiramente equitativo no Brasil.

Assim, ante a relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

